

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETOS		
Autor:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Usuário assinator:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Data da criação:	08/02/2024 14:03:09	Data da assinatura:	08/02/2024 14:12:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

AUTOR: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PROJETO DE LEI
08/02/2024

PROÍBE A VINCULAÇÃO DE DADOS DO CONSUMIDOR E A COBRANÇA AUTOMÁTICA APÓS O PERÍODO DE TESTE GRATUITO OFERECIDO PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS POR MEIO DE APLICATIVOS, SITES, PLATAFORMAS DIGITAIS OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE ACARRETE SUA CONTRATAÇÃO E RENOVAÇÃO INSTANTÂNEA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Artigo 1º - Esta lei proíbe a vinculação de dados do consumidor e a cobrança automática após o período de teste gratuito oferecido pelo prestador de serviços por meio de aplicativos, sites, plataformas digitais ou qualquer outro meio que acarrete sua contratação e renovação instantânea.

Artigo 2º- Após o período de teste gratuito, o consumidor deverá, obrigatoriamente, ser cientificado do encerramento do serviço, sendo que, neste ato, poderá optar pela renovação e posterior cobrança informada.

Artigo 3º - Mesmo diante de sua inércia, após ter sido cientificado do termo final do período da gratuidade, o serviço não poderá ser renovado e nem ser cobrado automaticamente do consumidor, sem a sua anuência expressa.

Artigo 4º - Caso o prestador de serviços efetue a cobrança automática, este poderá ser responsabilizado por ato ilícito assim como pelos prejuízos causados ao consumidor.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

No mundo digital, diariamente, nós consumidores recebemos várias propostas de serviços , na qual se torna necessário o cadastro junto a plataforma, com os seus dados pessoais e bancários para ter o direito de acesso a alguns dias de teste gratuito.

Porém, por muitas vezes, com o cadastro dos nossos dados esse serviço é renovado automaticamente, sem o consentimento do consumidor. Em algumas situações, o serviço sequer pode ser cancelado, sob pena de multa, o que traz ainda maiores prejuízos e danos.

Destaca-se, oportunamente, que a transparência e clareza da informação é, sem dúvidas, o caminho mais eficaz para evitar-se esses tipos de excessos e prejuízos ao consumidor, que é sempre a parte mais vulnerável da relação.

Por isso, tendo em vista que o presente Projeto de Lei irá trazer reflexos em toda a sociedade, apresentamos esta proposição e a aprovação por esta Casa Legislativa.



DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)